ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Três Cachoeiras.
Secretaria Municipal de Educação
Necessidade da Secretaria: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação nas escolas da rede municipal de ensino.

A contratação é necessária para adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar para as escolas municipais de ensino fundamental e educação infantil, a fim de cumprir as diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No momento não há contratação em vigência que possa suprir a demanda da rede municipal de ensino.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida por esta secretaria está prevista no Plano Anual de Contratações, restando comprovado o alinhamento desta com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços a serem contratados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item 01. Aipim descascado orgânico: procedente de espécie sã, congelado, não estar danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos.

Item 02. Alface orgânica: procedente de espécie sã, fresca, não estar danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos.

Item 03. Banana prata orgânica: procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, odor e sabor estranhos. Estágio de maturação.

Item 04. Doce de banana cremoso orgânico 700g: de origem orgânica, de aspecto uniforme e isento de substâncias estranhas. A embalagem deve estar bem vedada e conter a marca, data de fabricação e validade. Odor e sabor característicos.

Item 05. Extrato de tomate orgânico 590g: de origem orgânica. Deverá ser preparado com frutos maduros e sãos, sem pele, sem sementes e estar isento de fermentação. Cor vermelha, odor e sabor próprio. A embalagem deve estar íntegra e conter data de fabricação e validade.

Item 06. Polpa de açaí da mata atlântica: de origem orgânica, congelado, deve ser fabricado a partir de matéria-prima sã e limpa. Deve estar isento de substâncias estranhas. Na embalagem deve conter a origem, data de fabricação e validade.

Item 07. Polpa de maracujá orgânico: de origem orgânica, congelado, deve ser fabricado a partir de matéria-prima sã e limpa. Deve estar isento de substâncias estranhas. Na embalagem deve conter a origem, data de fabricação e validade.

Item 08. Suco de uva integral orgânico: produto fabricado a partir de matéria-prima orgânica, sã e limpa. Deve estar isento de substâncias estranhas. Na embalagem deve conter a origem, data de fabricação e validade.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade
01	aipim descascado orgânico	kg	280
02	alface orgânica	unid	350
03	banana prata orgânica	kg	3950
04	doce de banana cremoso orgânico 700g	unid	205
05	extrato de tomate orgânico 590g	unid	320
06	polpa de açaí da mata atlântica	kg	55
07	polpa de maracujá orgânico	kg	195
08	suco de uva integral orgânico	L	1140

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, o fornecimento de alimentos provenientes da Agricultura Familiar deste Município, às escolas da Rede Municipal de Ensino.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 05/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 84.355,50. Desta forma, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 05/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, às escolas da Rede Municipal de Ensino de Três Cachoeiras.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A fiscalização dos materiais entregues pela contratada, ficará a cargo da nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar e os responsáveis pelo recebimento dos itens nas escolas serão as merendeiras e/ou direção de cada escola, através da Secretaria Municipal de Educação de Três Cachoeiras.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Três Cachoeiras, 25 de junho de 2026.

Camila Mesquita Roza
Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Cachoeiras.

14. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar e determino o seguimento dos demais atos legais.

Fabiana Raupp Valim Leffa
Prefeita Municipal de Três Cachoeiras.